



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 072/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

**INSTITUI O “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO” EM
ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei institui o “Programa Porteira Adentro” no âmbito do Município de Itaiópolis.

Art. 2º O “Programa Porteira Adentro” é destinado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Itaiópolis, visando proporcionar o acesso dos mesmos aos recursos da mecanização agrícola bem como o apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando a geração de renda, melhoria do ambiente e condições de trabalho, manutenção do laboro no campo, reduzindo o êxodo rural.

§ 1º A capacidade de atendimento ao “Programa Porteira Adentro” é de:

I – 140 (cento e quarenta) horas de máquina/mês

- a) retroescavadeira,
- b) trator com implementos ou
- c) motoniveladora.

II – 140 (cento e quarenta) horas de caminhão trucado/mês.

§2º A quantidade de horas de serviço poderá sofrer alterações conforme disponibilidade.

Art. 3º Para a viabilização do “Programa Porteira Adentro”, fica autorizado o Poder Executivo a utilizar máquinas e equipamentos na prestação de serviços de melhoria, manutenção e adequação das estradas que dão acesso à sede das propriedades rurais particulares, com contrapartida dos beneficiários, objetivando o desenvolvimento rural.

§ 1º A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada com máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra da municipalidade.

§ 2º Os serviços de interesse público terão prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 3º A administração municipal poderá utilizar-se de parte do maquinário e equipamentos que compõem a frota municipal para atingir os objetivos do “Programa Porteira Adentro”, inicialmente limitado a uma:

- I - 01 (uma) retroescavadeira;
- II – 01 (um) caminhão truck com basculante;
- III – 01 (um) trator com implementos e;
- IV - 01 (uma) motoniveladora.

§ 4º O fornecimento de material do tipo cascalho e/ou qualquer tipo de minério utilizado para cobertura de estradas, está limitado a 5% da produção semanal executada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Quando o serviço a ser realizado for o transporte de materiais e insumos, será de inteira responsabilidade do solicitante a apresentação de notas fiscais, romaneios e/ou documentos que comprovem o direito de posse da mercadoria a ser transportada.

Art. 4º É necessário o atendimento das seguintes condições para fazer jus ao recebimento dos benefícios do “Programa Porteira Adentro”:

- I – A prestação de qualquer serviço fica limitada ao território do Município de Itaiópolis;
- II – O beneficiário realize a exploração de parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionários do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- III - O beneficiário tenha a atividade rural como sua principal fonte de renda;
- IV – O beneficiário estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itaiópolis – SC (Possua Bloco de Notas Produtor Rural);
- V – O beneficiário esteja em dia com os tributos municipais, estaduais e federais;
- VI – O beneficiário possua a propriedade onde deseja seja realizado o serviço, de forma limpa, organizada e com as frentes (roçadas), valetas e bueiros devidamente mantidas.
- VII – O beneficiário ou pessoas que com ele residam não possuam equipamento similar ao pleiteado.
- VIII – Que os proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros ou concessionários do Programa Nacional de Reforma Agrária não tenham sido condenados por crimes ambientais ou dessa natureza.

Parágrafo Único: Em caso de arrendamento e/ou comodato este deve ser apresentado e os documentos constantes nos incisos anteriores deverão ser apresentados em nome do comodatário e/ou arrendatário.

Art. 5º A Administração Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Para a distribuição das atividades e melhor roterização, teremos a divisão setorial do Município em 06 (seis) grandes grupos contendo todas as localidades na extensão integral do Município de Itaiópolis.

§ 2º As solicitações de serviços deverão ser cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a documentação comprobatória das condições enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 3º Após o atendimento das solicitações devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a cada período de 90 dias, será sorteada a sequência dos grupos a serem atendidos.

§ 4º Concluídas as necessidades devidamente inscritas em todas as localidades do grupo sorteado, será realizada uma nova rodada, obedecendo os mesmos critérios.

§ 5º Em casos de força maior, o procedimento estabelecido no parágrafo 3º do artigo 5º desta Lei poderá sofrer alterações sem prévia notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A contrapartida pelo solicitante para a realização das atividades será regulamentada através de Decreto, o qual estabelecerá valores para os devidos ressarcimentos ao Município.

Art 7º Os serviços realizados acontecerão de acordo com as declarações de produção e valores realizadas no ano anterior e devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Setor de Bloco de Notas, sendo distribuídos da seguinte maneira.

I - Declarações de R\$ 1,00 à R\$ 150.000,00 terão até 01 hora de máquina e até 02 horas de caminhão subsidiados por ano;

II - Declarações de R\$ 150.000,01 à R\$ 500.000,00 terão até 02 horas de máquina e até 02 horas de caminhão subsidiados por ano;

III – Declarações de R\$ 500.00,01 à R\$ 1.500.000,00 terão até 04 horas de máquina e até 04 horas de caminhão subsidiados por ano;

IV – Declarações acima de R\$1.500.00,01, terão até 06 horas de máquina e até 06 horas de caminhão subsidiados por ano.

Parágrafo Único: Atendidas todas as localidades, o produtor poderá realizar nova inscrição dentro do mesmo ano civil.

Art. 8º Para se ter direito ao recebimento de pedras e/ou cascalho o solicitante, o produtor rural devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá estar devidamente cadastrado nas atividades de:

I – Criação de bovinos ou caprinos para produção de leite *in natura*, o qual terá direito a 2 cargas de 10 m³ (dez metros cúbicos) cada, de material mineral (pedra ou cascalho) por ano respeitando a capacidade de fornecimento supra informado.

II – Criação de aves, suínos ou caprinos para abate em condição de granjas ou aviários devidamente licenciados, os quais terão direito a 3 (três) cargas de 10 m³ (dez metros cúbicos) cada, de material mineral (pedra ou cascalho) por ano respeitando a capacidade de fornecimento supra informado.

Art. 9º No caso do solicitante que já possua seu processo de implantação e/ou financiamento liberado para a construção, terá direito a:

I – 5 (cinco) cargas de 10 m³ (dez metros cúbicos) cada, de material mineral (Pedra ou Cascalho), respeitada a capacidade de fornecimento supra informado;

Parágrafo único. Para melhor atendimento aos produtores mencionados no *caput* deste artigo, cujas demandas estão em fase de implantação do empreendimento, terão prioridade na realização dos serviços do “Programa Porteira Adentro” e, neste caso não será aplicado o procedimento de sorteio dos setores, mas sim de acordo com o cronograma de implantação do projeto, sendo que muitos poderão não ter realizado declarações de produção no ano anterior, a qual fica dispensada de apresentação.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Itaiópolis, constante do orçamento do exercício de 2022, podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário, e/ou abrir Crédito Especial no orçamento da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, utilizando-se, para esse fim, recursos oriundos do tesouro municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaiópolis, 21 de dezembro de 2021.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 072 de 21 de dezembro de 2021)

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaiópolis;

Dirijo-me a vossas excelências para encaminhar o incluso projeto de lei que *“institui o “Programa Porteira Adentro” em âmbito municipal e da outras providencias”*, com o seguinte pronunciamento:

A agricultura, em especial a familiar, desempenha múltiplas funções na sociedade que vão além de sua nobre e fundamental missão de produzir a maior parte dos alimentos para o povo de nosso município, estado e todo o território brasileiro. Em especial a agricultura de economia familiar possui na multifuncionalidade uma característica fundamental exclusiva, e que deve ser compreendida e fomentada pelo Poder Público para que ela continue a exercê-la plenamente.

Destinado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Itaiópolis, visando proporcionar o acesso dos mesmos aos recursos da mecanização agrícola bem como o apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando a geração de renda, melhoria do ambiente e condições de trabalho, manutenção do laboro no campo, reduzindo o êxodo rural.

Atualmente, o Município de Itaiópolis conta com 2.643 inscrições ativas junto ao bloco de notas. Destes, 2.119 declaram atividades rurais com rendimentos de até R\$ 150.000,00 ano, outros 471 declaram rendimentos entre R\$ 150.000,01 a R\$ 1.000.000,00 e acima de R\$ 1.000.000,00 tem-se 53 declarações.

Em decorrência destas movimentações, distribuem-se as quantidades de horas máquinas e horas caminhões a serem disponibilizadas para cada munícipe.

Este Projeto de Lei irá permitir, através do “Programa Porteira Adentro” acesso à mecanização e melhorias das propriedades rurais, com custos reduzidos, incentivando as práticas agrícolas.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a presente iniciativa, aproveito para solicitar, a sua apreciação e aprovação em razão do notável Interesse Público.

Envio a presente justificativa ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Itaiópolis, 21 de dezembro de 2021.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal